



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone(0**45)2881144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr

LEI Nº 211/2004.
DATA: 03/12/2004

**SÚMULA ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA-PR PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.**

A Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2005, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 5.200.000,00 (Cinco Milhões e Duzentos mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 4.910.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 138.250,00
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	R\$ 17.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 46.850,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 16.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 5.293.900,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 29.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 290.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 20.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 270.000,00
SUB TOTAL	R\$ 5.831.500,00
(-)-DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	R\$ 631.500,00
TOTAL	R\$ 5.200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone(0**45)2881144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

PODER LEGISLATIVO	
LEGISLATIVO MUNICIPAL	R\$ 252.000,00
PODER EXECUTIVO	
EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$ 198.725,00
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	R\$ 5.500,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 567.000,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	R\$ 131.000,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULT E ESPORTES	R\$ 1.339.775,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLV.	
- Fundo Dês Rural e Pres. Ambien. – FUNDERPAR	R\$ 10.000,00
- Outras Unidades do Departamento	R\$ 244.500,00
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL	
- Fundo Municipal de Saúde	R\$ 880.000,00
- Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 187.200,00
- Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente	R\$ 39.000,00
- Outras Unidades do Departamento	R\$ 93.400,00
DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO E OBRAS PÚBLICAS	
- Divisão Rodoviária Municipal	R\$ 800.900,00
- Divisão de Obras e Serviços Urbanos	R\$ 271.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R\$ 130.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 50.000,00
TOTAL	R\$ 5.200.000,00.

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - do Fundo Municipal de Saúde - FMS, criado pela Lei Municipal nº. 18/93 de 03/06/1993, que fixa a sua despesa para o exercício de 2005 em R\$ 880.000,00 (Oitocentos e Oitenta mil reais);

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº. 49/94 de 11/08/1994, que fixa a sua despesa para o exercício de 2005 em R\$ 39.000,00 (Trinta e Nove mil reais);

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei Municipal 75/96 de 26/01/1996 que fixa a sua despesa para o exercício de 2005 na importância de R\$ 187.200,00 (Cento e Oitenta e Sete mil e duzentos reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone(0**45)2881144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr

IV - do Fundo de Desenvolvimento Rural e Preservação Ambiental - FUNDERPAS, criado pela Lei Municipal 157/2001 de 22/06/2001 que fixa a sua despesa para o exercício de 2005 em R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite 20% (Vinte por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 8º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art 9º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 10 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 11 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 12 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone(0**45)2881144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr

Art. 13 – É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere o Art. 17 § 1º da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, em 03 de Dezembro de 2004.

Aldino Dalben
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone(0**45)2881144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr

QUADRO I

ATUALIZAÇÃO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
(Art. 17, § 1º da Lei Complementar 101 de 04 de Maio 2000)

Em cumprimento ao disposto no Art. 17, § 1º da Lei Complementar 101 de 04 de Maio 2000, seguem os valores atualizados referentes à margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias embutida no PLO 2005 é de R\$ 539.150,00 (Quinhentos e Trinta e Nove mil reais). Tal valor foi obtido mediante o cálculo do ganho real de arrecadação projetado para 2005.

Margem de Expansão em 2005	
	R\$
1. Aumento real da arrecadação	539.150,00
2. Margem utilizada	299.000,00
- Novas Admissões e Concessões de Vantagens aos Servidores	72.000,00
- 12,00% reajuste aos servidores	117.000,00
- Manutenção de Novas Obras Executadas no exercício	45.000,00
- Outros	65.000,00
3. Saldo (1-2)	240.150,00

Aldino Dalben
Prefeito Municipal